

Resposta 03/01/2018 17:55:40

Considerando o pedido de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 29/2017, em relação ao grupo único, formado por dois itens (Quadro de Avisos), foi constatado que a Impugnante tem razão em seu pleito, tendo em vista ser uma exigência legal de que, na fase de aceitação de propostas, a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, apresente o comprovante de registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, instituído pelo artigo 17, inciso II, da lei nº 6.938/1981, da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013,e legislação correlata, conforme já explanado. Diante do exposto, dou provimento à impugnação apresentada. Em tempo, informo que o Edital será retificado e posteriormente divulgaremos a nova data para realização do certame, através de publicação no Diário Oficial da União e no sistema Comprasnet.